

DECRETO N.º 24.601, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do BANESPA — Banco do Estado de São Paulo S.A., de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do BANESPA — Banco do Estado de São Paulo S.A., do imóvel consistente na área de terreno, com 1.801,00m² (um mil, oitocentos e um metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Cotia, com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos do processo n.º 61.035/78, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam no ponto 'A', conforme planta, situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Senador Feijó e Antonio Matias Camargo (antiga estrada do Sítio Grande); daqui, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Antonio Matias Camargo, na distância de 40,67m até o ponto 'B', situado no alinhamento da rua Projetada; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da rua Projetada na distância de 46,70m até o ponto 'C', situado na divisa das terras de propriedade de Oliveira Cesar; daqui, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terras de propriedade de Oliveira Cesar na distância de 45,00m até o ponto 'D', situado no alinhamento da rua Senador Feijó; daqui deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na distância de 36,60m até o ponto 'A', início de nossa descrição".

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à construção de agência bancária do estabelecimento permissionário.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela permitente e deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização das medidas de caráter legislativo indispensáveis à outorga de doação do mesmo imóvel ao Banco permissionário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.602, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Jaguariúna de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Jaguariúna de conjunto formado por sala, WC e hall, aberto, com 27,73m² de área construída em edificação independente dos demais prédios ocupados pela Casa da Agricultura, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PGE n.º 91.699/85, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.603, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de imóvel que especifica no município de Lins

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada, a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de terreno sem benfeitorias, localizado no município de Lins, a saber: "Iniciam no ponto '1' denominado em planta anexa e situado no alinhamento da Rua José Ariano Rodrigues no rumo S 74° 00' 57" E na distância de 43,06 metros até o ponto '2'; daí segue em curva pelo alinhamento da Rua José Ariano Rodrigues com desenvolvimento de 60,82 metros até o ponto '3'; daí segue pelo alinhamento da Rua José Ariano Rodrigues no rumo N 59° 38' 44" E na distância de 44,00 metros até o ponto '4'; daí deflete à direita e segue no rumo S 27° 54' 10" E, na distância de 67,00 metros, confrontando com lotes do Jardim Ariano até o ponto '5'; daí deflete à direita e segue no rumo S 57° 11' 55" W, na distância de 118,16 metros, confrontando com propriedade do espólio de Maria Antonieta de

Oliveira Lima até o ponto '6'; daí deflete novamente à direita e segue no rumo N 34° 14' 43" W, na distância de 128,00 metros, confrontando com o remanescente da área de atingir o ponto '1', início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 10.000m².

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à implantação de Almoarifados Superiores para melhor desenvolvimento de planos de saneamento básico no interior do Estado.

Artigo 3.º — A permissão de uso, de que trata o artigo 1.º, será feita através do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando por prazo indeterminado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.604, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social, para a da Secretaria da Educação, imóvel situado no Município de Lins

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Promoção Social, para a da Secretaria da Educação, para a construção de uma Unidade Escolar, um terreno sem benfeitorias, situado entre as ruas José Ariano Rodrigues, Travessa Pio XII e Rua Tomaz Antonio Gonzaga, no Jardim Ariano, no município de Lins, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciam no ponto 'A' denominado em planta anexa e situado na intersecção do alinhamento da Rua Tomaz Antonio Gonzaga com o alinhamento da Travessa Pio XII no rumo N 27° 59' 54" E, na distância de 66,80 metros até o ponto 'B'; daí segue em curva com desenvolvimento de 11,32 metros até o ponto 'C'; daí segue no rumo S 74° 00' 57" E, na distância de 13,44 metros até o ponto 'D', confrontando desde o ponto 'A' até o ponto 'D' com o alinhamento da Travessa Pio XII; daí deflete à direita e segue no rumo S 34° 14' 43" E, na distância de 128,00 metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 'E'; daí deflete à direita e segue no rumo S 57° 11' 55" W, na distância de 128,00 metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 'E'; daí, deflete à direita e segue no rumo S 57° 11' 55" W, na distância de 78,84 metros, confrontando com propriedade do espólio de Maria Antonieta de Oliveira Lima até o ponto 'F'; daí, deflete novamente à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tomaz Antonio Gonzaga, no rumo N 34° 14' 43" W, na distância de 107,00 metros até atingir o ponto 'A', início da presente descrição, encerrando este perímetro uma área de 10.000m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.605, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Estrada de Itapeperica, esquina com as Ruas Rogério de Paula Brito e Mieres, no bairro de Jardim São Victor, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: terreno com benfeitorias, com área aproximada de 4.656,58m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), situado no bairro de Jardim São Victor, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Conjunto Residencial Cruzeiro do Sul, ou a outro serviço público, localizado no Setor 183, Quadra 91, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limitações e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 03/85/CONESP e PPI-94556/85 a saber: "O terreno inicia-se no ponto 'A', situado a 4,40m aproximadamente da confluência da Estrada de Itapeperica e Rua Rogério de Paula Brito e no alinhamento predial da Estrada de Itapeperica; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada Estrada no rumo de 58° 26' 58" SW e na distância de 37,97m até o ponto 'B', situado no PC da curva; daí em curva à direita no desenvolvimento de 12,06m até o ponto 'C', situado no PT da curva; daí, segue em linha reta no rumo de 44° 45' 23" NW e na distância de 14,31m

até o ponto 'D', situado no recuo da Estrada de Itapeperica; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o recuo da Estrada de Itapeperica no rumo de 45° 16' 43" SW e na distância de 9,00m até o ponto 'E'; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando laterais e fundos de residências no rumo de 44° 45' 23" NW e na distância de 57,58m até o ponto 'F', situado na Praça de retorno da Rua Mieres, daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Praça de retorno no rumo de 48° 03' 53" NE e na distância de 34,00m até o ponto 'G'; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Praça de retorno no rumo de 41° 56' 07" NW e na distância de 6,00m até o ponto 'H', situado no alinhamento predial da Rua Mieres; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua no rumo de 48° 03' 53" NE e na distância de 22,81m até o ponto 'I', situado em um chanfro; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo mencionado chanfro no rumo de 8° 00' 15" SE e na distância de 6,37m até o ponto 'J', situado no alinhamento predial da Rua Rogério de Paula Brito; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de 42° 04' 23" SE e na distância de 61,43m até o ponto 'K', situado em um chanfro; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de 08° 11' 19" SW e na distância de 5,75m até o ponto 'A', início de nossa presente descrição e encerrando a superfície de 4.656,58m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados)". Imóvel esse que consta pertencer a Ricardo Lotiaif, residente à Rua Augusta, n.º 1.598, no Bairro de Jardim Paulista, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correção por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares — Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática — 08.42.188.1.036, Unidade de Despesas 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.606, DE 3 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis consistentes nos lotes 13 e 14 da Quadra A, situados na Vila Gomes, município e comarca de São Vicente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis consistentes nos lotes 13 e 14 da Quadra A, medindo respectivamente 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 595,00m² (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados à Rua Aleixo Garcia e esquina desta com a Rua Genivaldo José Damasceno, Vila Gomes, município e comarca de São Vicente, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Estação Elevatória de Esgotos "19", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Gomes Vieira Filho e Jacinto Gomes Vieira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7.592-D 33 (Rev. 1) e respectivos memoriais descritivos, constantes do Processo n.º 211, a saber:

I — Propriedade n.º 211/128 — Desapropriação — Tem início no ponto 'A', localizado no alinhamento da Rua Aleixo Garcia e distando 87,75m da esquina da referida rua com a Rua XV de Novembro; daí segue com rumo de 55° 30' NE e distância de 45,00m até atingir o ponto 'B', confrontando com o lote '12' da quadra 'A'; deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 35° 40' SE e distância de 10,00m até atingir o ponto 'C', confrontando com área verde; deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 55° 30' SW e distância de 45,00m, até atingir o ponto 'D', confrontando com o lote '14' da quadra 'A' (cadastro n.º 211/86); deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Aleixo Garcia com rumo de 35° 40' NW e distância de 10,00m até atingir o ponto 'A', onde teve início a presente descrição perimétrica, confrontando com a referida rua:

II — Propriedade n.º 211/129 — Desapropriação — Tem início no ponto 'D', localizado no alinhamento predial da Rua Aleixo Garcia e distando 97,75m da esquina com a Rua XV de Novembro; daí segue pela divisa lateral esquerda do lote (de quem da rua olha para o mesmo) em direção aos fundos, rumo 55° 30' NE, distância de 45,00m, confrontando com o lote '13' da quadra A (cadastro n.º 211/128) até o ponto 'C'; daí deste ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa dos fundos do lote, rumo 35° 40' SE, distância de 14,59m, confrontando com área verde do loteamento até o ponto 'F'; daí deflete à direita, seguindo por uma cerca de divisa, lateral direita do lote (de quem da Rua Aleixo Garcia olha para o mesmo) em curva, alinhamento definido da Rua Genivaldo José Damasceno, por uma distância de 45,10m, rumo geral SW, confrontando com o lote da já citada rua, até o ponto 'G'; daí, deste ponto segue pela divisa da frente do